PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE — CE

Lei nº 409 - 4 de marco de 1995

Altera dispositivos da Lei nº 376, de 1º abril de 1993, que instituiu de Aposentadoria e Pensao dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPESB.

O Prefeito Municipal de Beberibe

Faco saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 4º e 13º da Lei nº 376, de 1º de abril de 1993, passam a vigorar com as seguintes alteracoes:

''Art.1º.....

1º - Sao excluidos do regime da Previdencia Social Municipal , instituido por esta Lei, todos os servidores que, na data em que o mesmo foi instituido faltavam, no maximo, 5 (cinco) anos para completar o tempo para a aposentadoria integral, ou por limite de idade.

2º - Os servidores excluidos do Regime Juridico Unico na forma estabelecida no artigo 199 da Lei nº 338/91, continuarao vinculados a Previdencia Social beneficiarios do Sistema, inclusive para efeitos de aposentadorias e pensao.

Art. 4º

1º - Nao poderao concorrer ao Conselho de Administracao, os servidores ocupantes de cargos em comissao, de assessoramento e de direcao, bem como os servidores aposentados pela Previdencia Social Federal, na forma estabelecida no 1º do artigo 1º.

2º - O Conselho de Administracao tera como membro:

.....

e) dois membros do Conselho Fiscal.

Art. 13º

.....

((

3º - O Servidor beneficiario da CAPESB so podera requerer aposentadoria proporcional, na forma prevista nas alineas ''c'' e ''d'', do inciso III deste artigo, apos haver descontado em folha de pagamento, pelo menos, 60 (sessenta) contribuicoes, na forma estabelecida no inciso I artigo 7º.''

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao

Art. 3º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

FRANCISCO EDUARDO BESSA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal